



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 32 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo no artigo 80 da Lei Complementar n.º 27 de 21/12/2002.

Art. 1º - O artigo 80 da Lei Complementar n.º 27 de 31/12/2002, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

Art. 80.....

§ 1º - Fica concedido ao Estado do Rio de Janeiro a Concessão de Isenção de Taxas e Contribuições relacionadas ao seu Patrimônio, de suas Autarquias e Fundações existentes no Território do Município.

§ 2º - Esta Concessão de Isenção de Taxas e Contribuições estabelece a reciprocidade entre o Estado do Rio de Janeiro, no que se refere ao pagamento da Taxa Judiciária nos Processos Judiciais em que o Município funcione como autor ou réu e em caso de sucumbência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 26 de dezembro de 2005.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 26 de dezembro de 2005.

Paulo Roberto Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração